

PROJETO DE LEI Nº 4701/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INATIVOS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FFDERJ)

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Determina ao Poder Executivo Estadual a realizar a alienação de imóveis de sua propriedade que estejam sem uso por período superior a 12 (doze) meses, exceto aqueles vinculados a projetos em andamento ou de relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da competência do Instituto Rio Metr pole, o Fomento ao Desenvolvimento Econ mico do Estado do Rio de Janeiro (FFDERJ), com a finalidade de:

- I – Apoiar programas de incentivo ao empreendedorismo e inova o tecnol gica;
- II – Fomentar micro e pequenas empresas em setores estrat gicos para o desenvolvimento econ mico do estado;
- III – Investir em infraestrutura produtiva e gera o de empregos;
- IV – Promover a revitaliza o econ mica de regi es com baixos  ndices de desenvolvimento.

 1º - Constitui recurso do Fundo a aliena o de imóveis de que trata o art. 1º da presente Lei

Art. 3º - O processo de aliena o dever  ser realizado por meio de leil o p blico, garantindo a publicidade, a transpar ncia e a competitividade, observando-se as normas gerais de licita o e contratos da administra o p blica.

Art. 4º - Fica vedada a utiliza o dos imóveis mencionados no Art. 1º para outros fins que n o sejam a aliena o e a conseq ente aplica o dos recursos no FFDERJ, salvo em situa es de emerg ncia devidamente justificadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econ mico do Estado do Rio de Janeiro (FFDERJ) ser  gerido por um conselho deliberativo composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, setor empresarial, e sociedade civil, garantindo a fiscaliza o e a correta aplica o dos recursos.

Art. 6º - Os imóveis identificados como inativos dever o ser inventariados pelo Poder Executivo no prazo de at  30 (trinta) dias ap s a publica o desta lei, sendo divulgada lista p blica com a situa o de cada imóvel.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica o.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE KNOPLOCH

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa combater a ociosidade de imóveis públicos pertencentes ao Poder Executivo Estadual, promovendo uma gestão mais eficiente do patrimônio público. Imóveis que permanecem sem uso por longos períodos representam custos desnecessários para o estado e deixam de gerar receita que poderia ser revertida para o desenvolvimento econômico.

A criação do Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (FFDERJ) garante que os recursos provenientes da venda desses imóveis sejam direcionados para ações concretas de estímulo econômico, geração de emprego e renda, promovendo o crescimento sustentável do estado.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304701	Autor	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	21480	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	11/02/2025	Despacho	11/02/2025
Publicação	12/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Economia Indústria e Comércio
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 05.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4701/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20250304701						
 		<u>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INATIVOS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FFDERJ) => 20250304701 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Ciência e Tecnologia Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</u>			12/02/2025	Alexandre Knoploch
		<u>Distribuição => 20250304701 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304701 => Parecer:</u>				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

